

## PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO



## LEI Nº 034/98

EMENTA: Altera a Lei Municipal Nº 032/97 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNIÍPIO DO SURUBIM, ESTADO DE PERNAMBUCO; no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados por força da presente Lei, o Artigo 3º, incisos I e II, e o artigo 4º, da Lei Municipal Nº 032/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"...Artigo 3º - O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

- I Dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e/ou entidades governamentais:
- a) Um representante da Secretaria de Ação Social;
- b) Um representante da Secretaria de Educação
- c) Um representante da Secretaria de Finanças
- d) Um representante da Secretaria de Saúde
- e) Um representante da Câmara do Surubim.

upaca"

- II Dos prestadores de serviços da área dos usuários e/ou entidades não governamentais, em igual número do item retro, escolhidos e indicados pelas suas próprias entidades abaixo, em assembléias próprias, para este fim convocadas pelo Executivo, mediante fiscalização do Ministério Público:
- a) Um representante da rede Feminina de Combate ao Câncer de Surubim;
- b) Um representante da Paternidade Cristã de Doentes e deficientes, e Pastoral da Saúde;
- c) Um representante da conferência São João Bosco da SSVP de Surubim,
- d) Um representante do Grupo de Mães do Povoado de Lagoa da Vaca;
- e) Um representante da Paróquia de São José Surubim/PE.

Artigo 4° - Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I Dos órgãos do Executivo Municipal, relacionados no inciso I, do artigo 3º, anterior, e de livre escolha do Prefeito;
- II Do Legislador Municipal, escolhido pelo Presidente da Câmara;
- III Da autoridade estadual ou federal correspondente, quanto as respectivas repartições;
- IV Do Presidente das demais entidades constantes do inciso II, do artigo 3°, desta Lei,"...



## PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a reeditar a Lei Nº 032/97, com as devidas alterações ora implementadas:

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 1998.

FLS. 334

pycia.